

Excelentíssimo Presidente do SINPROFAZ, Dr. José Ernane de Souza Brito,

Assunto: Impossibilidade de manutenção das atividades na Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

Por meio do presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a caótica situação vivenciada na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso que, a partir do dia 18 de março de 2020, impedirá o regular funcionamento da unidade.

Ainda que habituada a um cenário de carência no seu quadro de apoio, que nunca se aproximou da situação ideal apontada no relatório de gestão de 2015 apresentado pela PGFN aos órgãos de controle interno e externo (2,5 servidores por procurador, ou seja, um total de 57 servidores), a situação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso agravou-se no decorrer de 2019, quando o quadro disponível na unidade foi reduzido de um total de 23 para apenas 14 servidores.

Mesmo existindo uma real perspectiva de diminuição desse já reduzido quadro, já que apenas três servidores ainda não reuniram os requisitos necessários para solicitar as suas respectivas aposentadorias, tínhamos na unidade uma situação em que o quadro funcional, mesmo que a duras penas e com o acúmulo de algumas atividades menos urgentes, conseguia dar vazão às demandas necessárias para o regular funcionamento da unidade.

Esse delicado cenário – longe de ser o ideal, como dito –, no entanto, foi modificado nos últimos dias.

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foram editadas, pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, as Instruções Normativas n. 19, de 12 de março de 2020 e 20 de 16 de março de 2020 que, de forma bastante acertada, buscando preservar a saúde dos servidores públicos e frear o alastramento da pandemia no território nacional, determina que:

Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

Diante da elevada média etária do quadro de apoio da PFN/MT, em cumprimento ao que determinam as citadas normas, nove dos 14 servidores ainda em exercício nesta unidade seriam compulsoriamente colocados em regime de teletrabalho em função da idade.

Além disso, dois servidores, possivelmente, enquadram-se na hipótese do artigo 4º-B, I, "c", por serem portadores de diabetes e asma.

Assim, atendendo às diretrizes do Ministério da Economia para enfrentamento da pandemia, a PFN/MT deve colocar 80% de seus servidores de apoio em regime de teletrabalho.

Agravando a situação, temos ainda uma outra servidora que, atualmente, está afastada em razão de licença médica por um período de 15 dias que, possivelmente, poderá ser prorrogado.

Desse modo, diante da aplicação imediata da IN 21/2020, tem-se que, a partir do dia 17/03/2020, o quadro funcional dos servidores da PFN/MT, que atua presencialmente na unidade, ficará reduzido apenas a dois servidores, sendo um deles anistiado do SERPRO, com uma carga horária diária de 6 horas, e um outro recém cedido à PGFN pela INFRAERO, que ainda não está completamente habituado com rotinas de trabalho da unidade.

Contudo, além das dificuldades de manter, ainda que em parâmetros mínimos, o funcionamento da unidade com apenas dois servidores atuando presencialmente, já se pode antever inúmeros óbices à implementação do teletrabalho para os servidores restantes.

Inicialmente, em uma reunião dos servidores com o procurador-chefe da unidade, discutindo-se os termos da IN 21/2020, foi constatado que apenas um dos onze servidores que devem ser colocados em regime de teletrabalho, dispõe de equipamento adequado em sua residência para desempenhar as suas funções remotamente.

Por outro lado, não existe na unidade, notebooks suficientes para serem cedidos aos servidores.

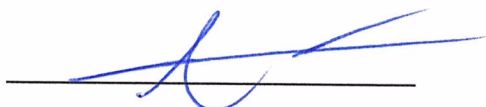
Ainda, de se notar que, muito embora, em função das sucessivas aposentadorias e cortes de vagas de estágio exista na unidade diversos terminais completos de computadores (CPUs, monitores, mouse e teclados), verificou-se, em uma consulta

prévia ao procurador-regional da 1ª Região, que, até o presente momento, não seria possível disponibilizar tais equipamentos aos servidores.

Desse modo, vislumbra-se que não será possível colocar estes servidores em regime de teletrabalho de forma imediata, havendo assim um sério risco de comprometimento das atividades da unidade, com enorme possibilidade de não cumprimento de decisões judiciais no prazo estipulado.

Em verdade, ainda que se supere a questão da liberação dos terminais de computador no menor tempo possível, resta evidente que, diante da necessidade de configurar as máquinas para receber a VPN, a pouca familiaridade que estes servidores têm com as novas ferramentas de tecnologia e o reduzido contingente de técnicos do SERPRO disponíveis para executar tal tarefa, realisticamente, não se vislumbra que a efetiva implementação do teletrabalho ocorra em um período inferior a 30 dias.

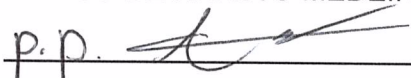
Diante disso, considerando que a situação exposta resultará na imediata paralisia administrativa da PFN/MT, acarretando inúmeros prejuízos à União, impõe-se a atuação do SINPROFAZ para adotar as medidas necessárias para prevenir a responsabilidade dos seus membros que exercem suas atividades nesta unidade.



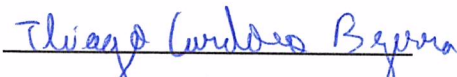
EDUARDO RIBEIRO ARAÚJO



THIAGO DE ARAÚJO MEDEIROS FORTI

p.p. 

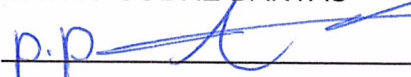
SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO



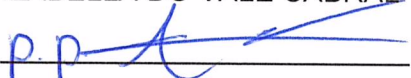
THIAGO CARDOSO BEZERRA



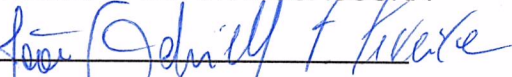
BRUNO SODRÉ DANTAS

p.p. 

IZABELLA DO VALE CABRAL

p.p. 

ROMERO DUARTE SUASSUNA



JOÃO GABRIEL FREITAS FERREIRA


KLEISON FERREIRA


MARCELA MICHEL STEFANELLO

TÚLIO FIGUEIREDO PEIXOTO



LETÍCIA RODRIGUES ALVES DE PINHO


CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA


PAOLA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO

HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI



SHAIANNE ENGLÉS DE CARVALHO



RAFAELLO LAMBOGLIA MEDEIROS CORREIA



JOÃO NUNES DE VIVEIROS NETO



DIEGO SIQUEIRA FERNANDES

DAYVISSON MARTINS DE OLIVEIRA